

LEI COMPLEMENTAR Nº 222 DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito para aquisição de viaturas para a Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º Esta Lei Complementar autoriza o Poder Executivo do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 53, XIV, da Lei Orgânica Municipal, observada a legislação vigente, em especial a Lei Complementar de número 101, de 04 de maio de 2000, a contratar junto à instituição bancária denominada Caixa Econômica Federal – CEF, empresa pública federal, uma operação de crédito no valor total de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Parágrafo único Os recursos da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo terão a destinação específica para a aquisição de veículos que serão utilizados na renovação da frota da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 2º A operação de crédito, autorizada no artigo 1º, será efetivada com juros diferenciados, com carência de 03 (três) meses e com prazo de amortização e quitação de 12 (doze) meses.

Parágrafo único De acordo com exigências eventualmente apresentadas pela instituição financeira declinada no art. 1º, o Município poderá oferecer como garantia de adimplemento parte de sua cota do FPM ou mesmo da cota do ICMS, ou um, ou outro, que lhe são repassadas respectivamente, pela União e pelo Estado.

Art. 3º A efetiva aquisição dos veículos citados no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei Complementar, se dará mediante procedimento licitatório próprio, devendo ser levados em consideração os fatores relativos ao valor de mercado e às características exigidas em razão do uso específico.

Art. 4º Os recursos financeiros provenientes da operação de crédito autorizada pela presente Lei Complementar deverão ser consignados como receita no orçamento ou em seus créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os seus créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais,

relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de agosto de 2019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 26 de agosto de 2019.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo